DECRETO Nº 17.139/26

Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução das despesas para o exercício financeiro de 2026.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art.62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os artigos 8º, 13 e 50 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), bem como as as normas de escrituração previstas na Lei Federal nº 4.320/64; visando assegurar a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso da Administração Direta Municipal, consoante Lei nº 9.650/25 - Lei Orçamentária Anual - LOA, que estima a receita e fixa as despesas do Município de Divinópolis.

Parágrafo único: São partes integrantes deste Decreto:

I - Anexo I: dispõe sobre o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação da Administração Direta Municipal e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no Orçamento, evidenciando de forma sintética as receitas de acordo com a classificação legal;

II - Anexo II: dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso sintético da Administração Direta e de fundos especiais, que a Administração Pública Municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2026, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, nos termos dos artigos 8º e 13º da LRF.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DAS FINALIDADES

Art. 2º A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destina-se a:

I - assegurar à Administração Pública Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II - identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, caso não atinja os resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da LRF;

IV - permitir o planejamento e controle do fluxo de caixa de toda a Administração Direta Municipal, conforme art. 50, II, da LRF;

V - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da LRF, e no Orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b”, também da LRF;

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, DIOGO ANDRADE VIEIRA, Gabriel Jose Vivas Pereira, Thiago Nunes Lemos e mais 2.
Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZ9-OYY-4V3-NP7.

VI - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na LRF, no exercício atual e nos dois seguintes, demonstrativos esses:

a) renúncia de receita, conforme art. 14 da LRF, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, conforme art. 16, I, da LRF;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º, da LRF.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as Metas de Arrecadação Bimestral do Exercício Financeiro vigente.

Art. 4º Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso que a Administração Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

§ 1º As Metas de Arrecadação e a Programação da Despesa deverão ser revistas, no mínimo, bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo I deste Decreto.

§ 2º O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da LRF.

Art. 5º Havendo abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá repercutir no Orçamento, via re-estimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos, de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único: A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I - quando decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência;

II - no pagamento de sentenças judiciais

III - vantagens ao erário (desconto);

IV - relevante interesse público.

Art. 7º A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios relativos a procedimentos de licitação deverão obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria-Geral do Município ficarão responsáveis pela

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, DIOGO ANDRADE VIEIRA, Gabriel Jose Vivas Pereira, Thiago Nunes Lemos e mais 2.
Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZ9-OYY-4V3-NP7.

elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto, como também providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

§ 1º Se necessário, mediante decreto, a cada bimestre será aprovada a atualização dos Anexos de que trata este Decreto.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto será de cada Secretário Municipal, no que se refere à respectiva Pasta.

Art. 11 A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do disposto neste Decreto fica a cargo da Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, que comunicarão ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa, com avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretária Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(assinado eletronicamente)
Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

(assinado eletronicamente)
Diogo Andrade Vieira
Controlador-geral do Município

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, DIOGO ANDRADE VIEIRA, Gabriel Jose Vivas Pereira, Thiago Nunes Lemos e mais 2.
Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZ9-OYY-4V3-NP7.

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

ANEXO I
DESDOBRAMENTO EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO (art. 13 - L.C. nº 101/00)
EXERCÍCIO 2026

MUNICÍPIO: Divinópolis **PERIODICIDADE: Bimestral**
ÓRGÃO: Poder Executivo

Valores em Reais (R$)

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	295.095.771,78	-	(295.095.771,78)
2º	265.768.622,16	-	(265.768.622,16)
3º	239.256.485,09	-	(239.256.485,09)
4º	245.304.787,76	-	(245.304.787,76)
5º	237.244.166,24	-	(237.244.166,24)
6º	273.330.166,97	-	(273.330.166,97)
TOTAL	**1.556.000.000,00**	**-**	**(1.556.000.000,00)**

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, DIOGO ANDRADE VIEIRA, Gabriel Jose Vivas Pereira, Thiago Nunes Lemos e mais 2.
Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZ9-OYY-4V3-NP7.

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

ANEXO II
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2026

Valor Base da Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Receita Orçada Exercício de 2026	70.652.430,37	90.062.438,71	99.249.842,66	88.639.038,10	124.741.653,62	125.776.854,06	113.613.248,84	100.673.243,27	111.931.048,11	114.648.449,28	121.247.852,12	132.764.457,07	1.294.000.556,21
	5,46%	6,96%	7,67%	6,85%	9,64%	9,72%	8,78%	7,78%	8,65%	8,86%	9,37%	10,26%	100,00%

Classif.:	Unidade Orçamentária:	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.317.279,60	1.679.169,60	1.850.464,20	1.652.631,00	2.325.746,40	2.345.047,20	2.118.262,80	1.877.002,80	2.086.899,00	2.137.563,60	2.260.606,20	2.475.327,60	24.126.000,00
02.02	SEMAG	1.092.546,00	1.392.696,00	1.534.767,00	1.370.685,00	1.928.964,00	1.944.972,00	1.756.878,00	1.556.778,00	1.730.865,00	1.772.886,00	1.874.937,00	2.053.026,00	20.010.000,00
02.03	SEMC	823.205,77	1.049.361,20	1.156.408,10	1.032.776,47	1.453.425,57	1.465.487,19	1.323.763,12	1.172.992,83	1.304.162,98	1.335.824,74	1.412.717,59	1.546.903,14	15.077.028,69
02.04	SEMDE	252.907,20	322.387,20	355.274,40	317.292,00	446.524,80	450.230,40	406.689,60	360.369,60	400.668,00	410.395,20	434.018,40	475.243,20	4.632.000,00
02.05	SEMDS	2.198.161,31	2.802.051,78	3.087.893,27	2.757.766,48	3.881.002,76	3.913.210,25	3.534.772,22	3.132.178,57	3.482.435,05	3.566.979,71	3.772.302,47	4.130.610,82	40.259.364,69
02.06	SEMED	16.132.414,04	20.564.395,92	22.662.200,68	20.239.383,92	28.482.870,21	28.719.242,58	25.941.867,27	22.987.212,68	25.557.762,17	26.178.239,64	27.685.113,48	30.314.756,06	295.465.458,66
02.07	SEMEJ	350.537,14	446.838,55	492.421,22	439.776,44	618.897,07	624.033,14	563.684,26	499.483,32	555.338,14	568.820,33	601.562,81	658.701,65	6.420.094,07
02.08	SEMFAZ	2.055.307,80	2.619.952,80	2.887.218,10	2.578.545,50	3.628.785,20	3.658.899,60	3.305.055,40	2.928.625,40	3.256.119,50	3.335.169,80	3.527.149,10	3.862.171,80	37.643.000,00
02.09	SETOP	3.627.336,22	4.623.857,16	5.095.543,74	4.550.778,96	6.404.307,91	6.457.455,69	5.832.969,24	5.168.621,94	5.746.604,09	5.886.117,02	6.224.934,14	6.816.203,23	66.434.729,37
02.10	SEPLAN	652.306,20	831.511,20	916.334,90	818.369,50	1.151.690,80	1.161.248,40	1.048.946,60	929.476,60	1.033.415,50	1.058.504,20	1.119.433,90	1.225.762,20	11.947.000,00
02.11	SEGOV	304.886,40	388.646,40	428.292,80	382.504,00	538.297,60	542.764,80	490.275,20	434.435,20	483.016,00	494.742,40	523.220,80	572.918,40	5.584.000,00
02.12	SEMAC	670.418,62	854.599,56	941.778,54	841.092,96	1.183.669,51	1.193.492,50	1.078.072,44	955.285,15	1.062.110,09	1.087.895,42	1.150.516,94	1.259.797,63	12.278.729,38
02.13	SEMSUR	6.784.814,40	8.648.774,40	9.531.048,80	8.512.084,00	11.979.049,60	12.078.460,80	10.910.379,20	9.667.739,20	10.748.836,00	11.009.790,40	11.643.536,80	12.749.486,40	124.264.000,00
02.14	SEPLAG	2.262.187,20	2.883.667,20	3.177.834,40	2.838.092,00	3.994.044,80	4.027.190,40	3.637.729,60	3.223.409,60	3.583.868,00	3.670.875,20	3.882.178,40	4.250.923,20	41.432.000,00
02.15	SEMUSA	30.150.708,97	38.433.870,77	42.354.567,36	37.826.438,91	53.233.119,86	53.674.888,49	48.484.107,10	42.961.999,23	47.766.233,07	48.925.875,73	51.742.150,74	56.656.826,74	552.210.786,97
02.16	SETTRANS	1.977.413,50	2.520.658,96	2.777.795,15	2.480.820,96	3.491.257,53	3.520.230,62	3.179.796,79	2.817.633,15	3.132.715,52	3.208.769,88	3.393.473,34	3.715.798,99	36.216.364,38
	TOTAL	**70.652.430,37**	**90.062.438,71**	**99.249.842,66**	**88.639.038,10**	**124.741.653,62**	**125.776.854,06**	**113.613.248,84**	**100.673.243,27**	**111.931.048,11**	**114.648.449,28**	**121.247.852,12**	**132.764.457,07**	**1.294.000.556,21**

NOTA: a) Foi utilizada como valor base para a distribuição dos valores mensais da Receita, apenas as projeções referentes a Prefeitura Municipal de Divinópolis.
b) Os valores percentuais mensais das receitas foram obtidos de acordo com a projeção de arrecadação das Receitas da Prefeitura Municipal de Divinópolis no exercício de 2026. A respectiva projeção considerou como base, principalmente, a arrecadação do exercício anterior.
c) Para a distribuição das despesas, foi verificado quanto se projetou de utilização em cada uma das Unidades Orçamentárias Municipais, distribuindo assim proporcionalmente os referidos valores.

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, DIOGO ANDRADE VIEIRA, Gabriel Jose Vivas Pereira, Thiago Nunes Lemos e mais 2.
Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código WZ9-OYY-4V3-NP7.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/01/2026 às 15:27:26

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes
Assinou em 22/01/2026 às 14:30:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**
Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ DIOGO ANDRADE VIEIRA
Assinou em 23/01/2026 às 12:43:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.733.556-**
Eu, DIOGO ANDRADE VIEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gabriel Jose Vivas Pereira
Assinou em 23/01/2026 às 13:45:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.534.296-**
Eu, Gabriel Jose Vivas Pereira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Thiago Nunes Lemos
Assinou em 23/01/2026 às 16:43:27 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**
Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares
Assinou em 26/01/2026 às 10:10:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**
Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZ9 OYY 4V3 NP7

B | NoPaper

Data de criação do documento: 21/01/2026 às 15:27:26

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 27/01/2026 às 16:40:37 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WZ9 OYY 4V3 NP7